



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 0012/2022

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme Ofício SGP-12 nº 0012/2022, acerca do Projeto de Lei nº 778/2021, de autoria do Vereador Faria de Sá, que denomina Travessa Cássia do Nordeste o espaço público que especifica, localizado no Bairro de Pinheiros, Subprefeitura de Pinheiros, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.

BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA
Chefe de Gabinete da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Alvarenga Tripoli, Secretário (a) Casa Civil**, em 25/02/2022, às 17:00, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **059092421** e o código CRC **3E8B7A86**.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 31 de janeiro de 2022.

OFICIO SGP12 n. 12/2022

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, 2, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Senhoria pedido de Informações sobre o PROJETO DE LEI 778/2021, de autoria de FARIA DE SÁ, que "Denomina Travessa Cássia do Nordeste o espaço público que especifica localizado no Bairro de Pinheiros, Subprefeitura de Pinheiros."

A fim de instruir este ofício, encaminho cópia do pedido de informações, do projeto de lei e da respectiva justificativa.

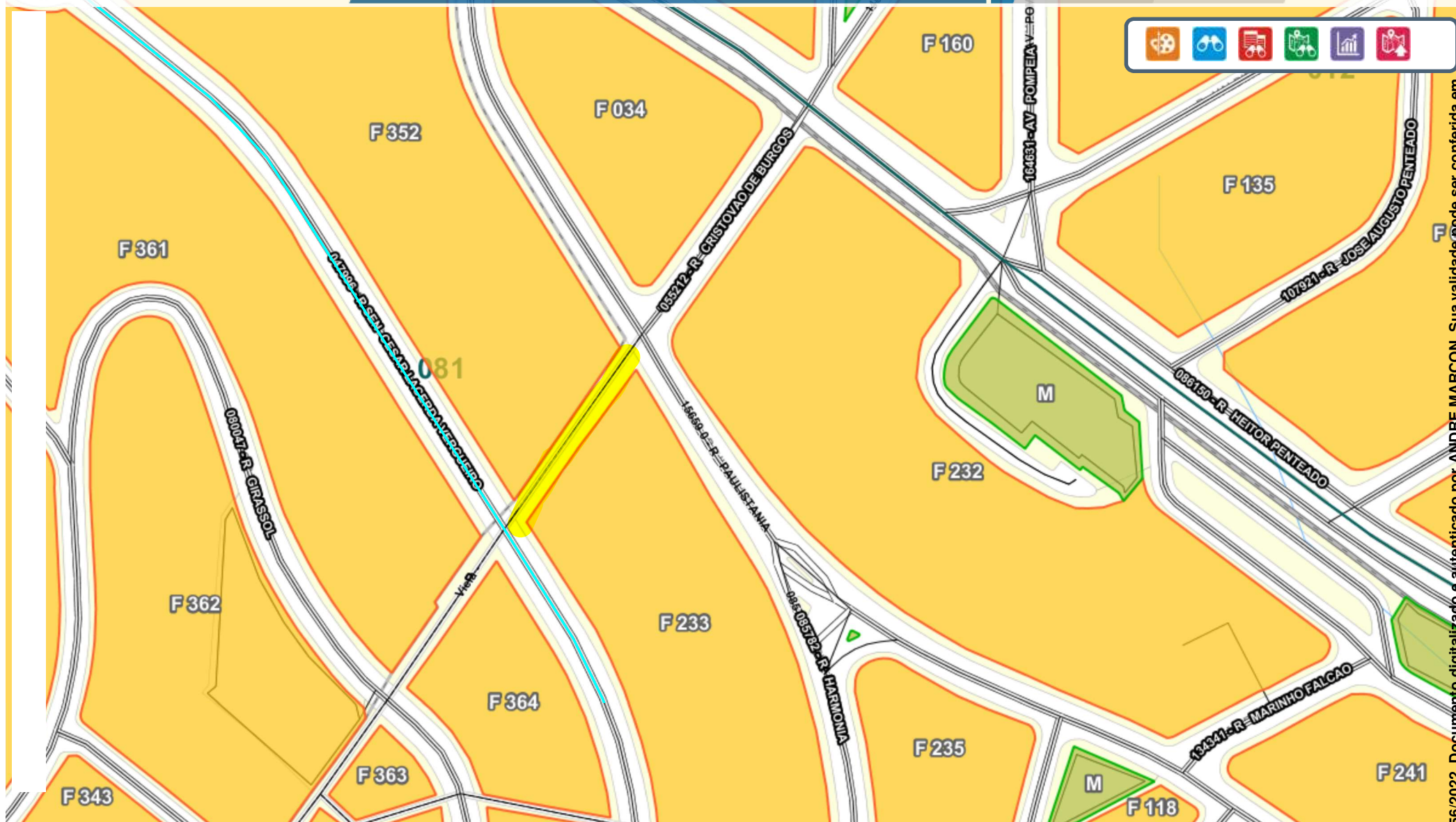
Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração e coloco a seu dispor, para informações que julgar oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

Atenciosamente,

MILTON LEITE
Presidente

À Sua Excelência, o Senhor
RICARDO NUNES
Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: 3113-8000
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br

Este documento contém assinatura digital



Dispõe sobre oficialização de ruas e logradouros públicos subordinados à Administração Regional de Pinheiros, e dá outras providências.

José Carlos de Figueiredo Ferraz, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do artigo 39, item XVIII, do Decreto-Lei Complementar Estadual n.º 9, de 31 de dezembro de 1969, e

CONSIDERANDO a necessidade de se atualizar a relação das vias e logradouros públicos oficiais do Município de São Paulo;

CONSIDERANDO mais que, devido à caracterização das situações, de direito e de fato, numerosas vias e logradouros públicos não ficaram definidos se foram, realmente, atingidos pelas leis anteriores e genéricas de oficialização;

CONSIDERANDO que o Código de Obras — Ato 663, de 10 de agosto de 1934 — já havia classificado como vias públicas as “vuelas” e as “passagens” (artigo 734);

Decreta :

Art. 1.º — Ficam declaradas oficiais, para os efeitos da legislação em vigor, as vias e logradouros públicos situados na Administração Regional de Pinheiros que ainda não tenham esse caráter e que constem das plantas anexas n.ºs 271-REG-878, 272-REG-879, 273-REG-880, 274-REG-881, 281-REG-882, 282-REG-883, 283-REG-884, 284-REG-885, 293-REG-888, 401-REG-928, 402-REG-929, 403-REG-930, 404-REG-931 e 411-REG-932 da CPCO, que, rubricadas pelo Prefeito, fazem parte integrante do presente decreto.

Parágrafo único — A oficialização dessas vias e logradouros não implica na regularização dos respectivos loteamentos para efeito do disposto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 271, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 2.º — As vias e logradouros públicos oficializados pelo presente decreto, cujos nomes estão indicados nas plantas em anexo, ficam sujeitos à alteração das respectivas denominações por atos próprios do Executivo.

Art. 3.º — Os lotes lindeiros das vias e logradouros ora oficializados continuam sujeitos às normas urbanísticas e edilícias dispostas por leis e decretos.

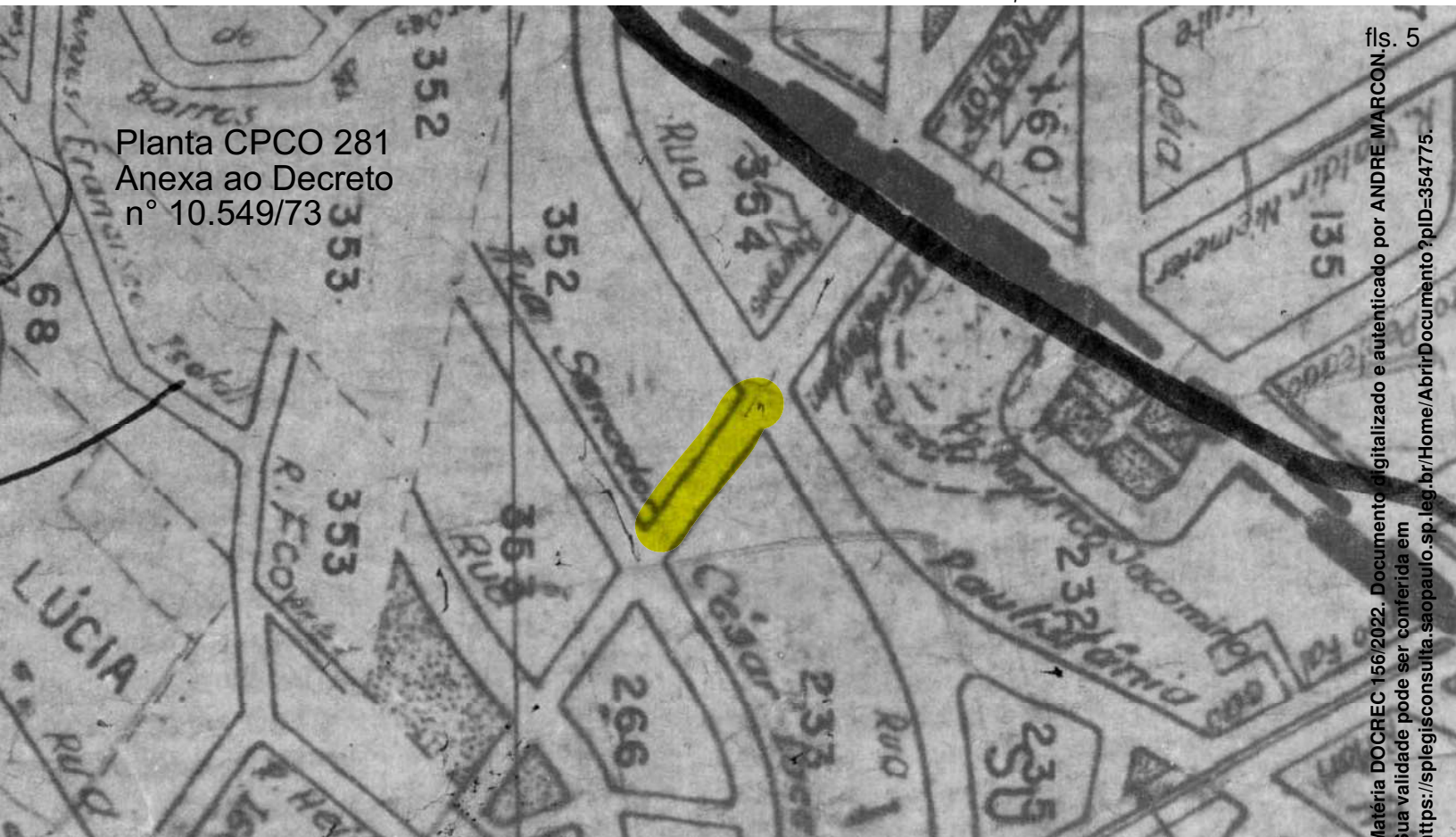
Art. 4.º — São excluídas da oficialização as vias e logradouros sobre cuja incorporação ao uso público haja decisão judicial em contrário, e os que nas plantas referidas no artigo 1.º estão assinaladas em hachuras.

Art. 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 4 de julho de 1973, 420.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, **José Carlos de Figueiredo Ferraz** — O Secretário dos Negócios Internos e Jurídicos, **Paulo Villaza** — O Secretário das Finanças, **Nelson Gomes Teixeira** — O Secretário de Obras, **Octávio Camillo Pereira de Almeida**.

Publicado na Diretoria do Departamento de Administração do Município de São Paulo, em 4 de julho de 1973. — O Diretor, **João Alberto Guedes**.

Planta CPCO 281
Anexa ao Decreto
nº 10.549/73



fl. 5
Materia DOCREC 156/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON.
Sua validade pode ser conferida em
<https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pld=354775>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Divisão de Logradouros e Edificações

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0000157-4

Informação SMUL/CASE/DLE Nº 058512851

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 778/2021, de autoria do Vereador Faria de Sá, que denomina denomina Travessa Cássia do Nordeste o espaço público que especifica, localizado no Bairro de Pinheiros, Subprefeitura de Pinheiros.

SMUL/CASE

Sra. Coordenadora,

O referido PL propõe em seu artigo 1º:

“Fica denominado Travessa Cássia do Nordeste o espaço público inominado, localizado entre as ruas Paulistânia altura do nº 162 x Rua Senador Cesar Lacerda Vergueiro altura do nº 398.”

De acordo com o texto do artigo 1º e a indicação no croqui anexado o documento 058319693, localizamos o referido logradouro destacado na cor amarela na tela anexa do MDC (058422720), como sendo a via configurada na planta CPCO 281 referente ao Decreto nº 10.549/73 conforme destacamos em amarelo no documento 058423339.

Assim sendo passamos a responder os quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em documento 058319693, conforme segue:

- 1º – é bem público;
- 2º – não possui denominação oficial e não possui número de CADLOG;
- 3º – não se aplica;
- 4º – não se aplica;
- 5º – O nome proposto “Cássia do Nordeste” não constitui homonímia até a presente data;
- 6º – A descrição e a localização do logradouro são suficientes para sua localização, porém, para perfeita caracterização de dados técnicos o artigo 1º deveria constar como:
“Fica denominado Travessa Cássia do Nordeste, o logradouro com início na Rua Paulistânia e término na Rua Senador Cesar Lacerda Vergueiro, localizado no setor 81, entre as quadras 233 e 352, entre os distritos de Pinheiros e Alto de Pinheiros, na Subprefeitura de Pinheiros.”
- 7º – a classificação quanto ao tipo “travessa” está correta;
- 8º – não se aplica.



Documento assinado eletronicamente por **Renan Rodrigues Ferreira, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 14/02/2022, às 14:51, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **058512851** e o código CRC **C77F9438**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Gabinete do Secretário

Rua São Bento, 405, 22º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 3243-1042

PROCESSO 6010.2022/0000157-4

Encaminhamento SMUL/GAB Nº 059001794

São Paulo, 18 de fevereiro de 2022.

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 778/2021, de autoria do Vereador Faria de Sá, que denomina denomina Travessa Cássia do Nordeste o espaço público que especifica, localizado no Bairro de Pinheiros, Subprefeitura de Pinheiros - Pedido de Subsídios

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Sra. Assessora,

Em atenção ao pedido de subsídios requerido em doc. 058319691 e ao encaminhamento dessa Assessoria através do doc. 058346766, seguem as informações prestadas pela Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento – CASE através dos docs. 058512851 e 058794397, acerca do Projeto de Lei nº 778/2021.

Roberto Baviera

Chefe de Gabinete
 SMUL.G



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Augusto Baviera, Chefe de Gabinete**, em 21/02/2022, às 10:43, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **059001794** e o código CRC **60F46739**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA****Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais**

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152, - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP - CEP 01124-060

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0000157-4**Informação SMC/AHM/NDL Nº 059084786**

São Paulo, 22 de fevereiro de 2022.

Guilherme Galuppo Borba

Diretor de Departamento Técnico

Assunto: denominação - **Travessa Cássia do Nordeste**Processo SEI nº **6010.2022/0000157-4**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **CASA CIVIL / ATL** para análise e manifestação a respeito do nome **Travessa Cássia do Nordeste** com o fim de denominar logradouro público desta cidade. através do **PL nº 778/21** de autoria do Legislativo.

A partir da verificação das informações contidas nos documentos juntados neste expediente, no âmbito do que nos compete analisar, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela **Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008**, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação.

Quanto ao mérito, consideramos que o nome indicado se enquadra ao estabelecido pelo texto legal no caso de espécimes da flora e da fauna (**Dec. 49.346/08, Art. 9º, inciso IX**).

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Maurílio José Ribeiro

Assistente de Gestão de Políticas Públicas

Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC

CASA CIVIL / ATL

Sra. Assessora:

Com o parecer do Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Guilherme Galuppo Borba

Diretor de Departamento Técnico

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC



Documento assinado eletronicamente por **Maurilio Jose Ribeiro, Assistente de Gestão de Políticas Públicas**, em 22/02/2022, às 07:14, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **059084786** e o código
CRC **51393FA7**.